Quarto Termo Aditivo a Carta – Contrato 127/2005 que entre si celebram o Município de Ponta Porã e TDR Informática Ltda - ME.

Representantes: Flávio Kayatt e Alberto Moreno Filho

Objeto do Aditamento: as partes ajustam o prazo de vigência do contrato previsto na cláusula terceira do contrato originário, prorrogando por mais 10 (dez) meses, mediante pagamento mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme especificações constantes na CI/SMS/PMPP N° 158-B/2007 e parecer S.M.A.J n° 415/2007.

Fundamento legal: lei federal nº 8666/93, CI/SMS/PMPP Nº 158-B/2007 e parecer S.M.A.J nº 415/2007.

Data da assinatura: 27.02.2007.

Flávio Kayatt

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 059 DE 07 DE MAIO DE 2007

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a pedido, ROZIMARE MARINA RODRIGUES RIVAS - matrícula nº 29963-1 funcionária pública municipal desde 24/05/2006, do cargo de Assistente Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sob o vínculo efetivo.

A partir de 01 de Maio de 2007.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 07 de Maio de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Cílnio José Arce Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 060 DE 07 DE MAIO DE 2007

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a pedido, ANDREIA RODRIGUES SILVEIRA THOMAZ - matrícula nº 5720-1 funcionária pública municipal desde 29/04/2002, do cargo de Auxiliar de Disciplina, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob o vínculo efetivo.

A partir de 04 de Maio de 2007.

Cientifique-se, Registre-se e Publique-se.

Ponta Porã-MS, 07 de Maio de 2007. Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Cílnio José Arce Secretário Municipal de Administração



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã PODER EXECUTIVO

Prefeito: Flávio Kayatt PODER LEGISLATIVO

Presidente:Marcelino Nunes de Oliveira Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS CEP – 79900-000 – Telefone 67-3431-1223

Leis

Lei nº 3524, de 04 de Maio de 2007.

"Dispõe sobre a alienação de imóvel pertencente à municipalidade".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Ponta Porã, autorizado a alienar o imóvel localizado no lote G da quadra 11: medindo 11,30 x 28,00 x 37,30 x desenvolvimento de 38,25m, perfazendo uma área de 565,68m2, está situado do lado ímpar da Rua Intendente Heliodoro Alves Salgueiro esquina com a Rua Cacique e tem as seguintes confrontações: ao norte: com a Rua Cacique, medindo desenvolvimento de 38,25m; ao sul: com o lote F, medindo 28,00m; a leste: com a Rua Intendente Heliodoro Alves Salgueiro, medindo 11,30m; a oeste: com o lote H, medindo 37,30.

Art. 2º - O imóvel será alienado por importância não inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã no momento da lavratura da escritura pública.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, que se trata de área institucional, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser efetivada mediante escritura pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Pora/MS, 04 de Maio de 2007

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Lei nº 3525, de 04 de Maio de 2007.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Autor: Poder Executivo.

PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Ponta Porã - MS , cuja organização e funcionamento seguirão as normas desta Lei.

07.05.2007

Capítulo II Da Composição

- Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação é instância colegiada com subordinação administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, será constituída por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:
- I-um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV um representante dos servidores técnico administrativo das escolas públicas municipais;
- V dois representantes dos país de alunos das escolas públicas municipais; VI dois representantes dos estudantes da Educação Básica pública municipal; e,
- VII um representante do Conselho Tutelar;
- VIII um representante do Conselho Municipal de Educação, quando houver:
- $\mathrm{IX}-\mathrm{Um}$ representante de Instituição de Ensino específica para Educação Especial;
- $\rm X$ Um representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Ponta Porã MS.
- $\S~1^{\circ}$ Os membros de que tratam os incisos II, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.
- a) O SIMTED Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Ponta Porã MS, os representantes dos incisos II e IV;
- b) A UPE União Pontaporanense de Estudantes de Ponta Porã MS, os do inciso VI e;
- c) Uma Assembléia Geral das Associações de Pais e Mestres das Escolas Públicas Municipais, para o inciso $V.\,$
- § 2. ° Após a eleição mencionada no parágrafo anterior, será promovida nova escolha, mediante eleição a ser realizada entre os pares.
 - § 3.º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
- l cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- II tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes, consangüínea ou afim, até terceiro grau, desses profissionais;
- III estudantes que não sejam emancipados, e
- IV pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
- \S 4.° A indicação referida no art. 1.°, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos conselheiros.
- $\S~5.^{\circ}$ Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se com pré-requisito à participação no processo seletivo previsto no $\S~1.^{\circ}$.
- Art. 4° O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo .
- Parágrafo único Na hipótese em que o suplente incorrer de afastamento definitivo, o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

 $$\operatorname{Art}.\,5^{\circ}-O$$ mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente.

Parágrafo único - As providências necessárias para substituição dos membros integrantes do Conselho, mencionadas no artigo 3º, deverão ser iniciadas em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros, possibilitando a nomeação dos novos conselheiros.

Capítulo III Das competências do Conselho do FUNDEB

- Art. 6° Compete ao Conselho do FUNDEB:
- I acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Município.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 7° - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do Art. 3°, I desta lei.

- Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
- Art. 9° As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria simples de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
- $\label{eq:paragrafo} \mbox{Parágrafo único} \mbox{As deliberações serão tomadas pela} \\ \mbox{maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.}$
- Art. 10 O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
- $\mbox{Art.11} \ \ \mbox{A} \ \ \mbox{atua}\\ \mbox{e}\ \mbox{\tilde{a}} \ \mbox{do membros} \ \mbox{do Conselho} \ \mbox{do} \ \mbox{FUNDEB:}$
- I não será remunerada;
- II é considerada atividade de relevante interesse social;
- III assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações, e
- IV veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas municipais, no curso do mandato
 - a) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho, e

 afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 – O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art.13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS, 04 de Maio de 2007.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Autarquias

PORTARIA 021/2007/PREVIPORÃ-MS

RETIFICA A PORTARIA DE CONCESSAO DE APOSENTADORIA POR IDADE da segurada Dirce Dobre Vieira – matricula 2543-7, e dá outras providências.

Considerando o processo nº 004/07 – PREVIPORÃ, datado de 31 de janeiro de 2007, parte integrante da presente.

O DIRETOR PRESIDENTE PREVIPORÃ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 004/2001.

RESOLVE

Art. 1°. – Retificar a portaria nº 018 de 10 de abril de 2007 que concedeu Aposentadoria por Idade a Helena Alves Dobre, onde se lê: Conceder Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais a Dirce Dobre Vieira servidora efetiva no cargo de Professora, nível I, classe D, da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, para cumprimento do artigo 37,I,"c", c/c artigo 52 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 004/01 de 18/11/2001, alterada pela Lei Complementar 011/04 de 10 de maio de 2004, c/c. art.40, III, "a", §5º da Constituição Federal, combinado com art. 6°, da Emenda Constitucional nº41/03, conforme os documentos anexados no processo supracitado, a partir de 01 de abril de 2007; leia-se: Conceder Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais a Dirce Dobre Vieira servidora efetiva no cargo de Professora, nível I, classe D, da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, para cumprimento do artigo 37,I,"c", c/c artigo 52 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 004/01 de 18/11/2001, alterada pela Lei Complementar 011/04 de 10 de maio de 2004, c/c. art.40, III, "b"da Constituição Federal, conforme os documentos anexados no processo supracitado, a partir de 01 de abril de 2007; e onde se lê: Para o cálculo dos proventos da Aposentadoria ora

concedida foi considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteve vinculado, correspondente a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994, conforme o disposto no artigo 37, §1° da Lei Complementar 04/01, combinado com artigo 40, §1°,I, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

Leia-se: Para o cálculo dos proventos da Aposentadoria ora concedida foi considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteve vinculado, correspondente a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência Julho de 1994, conforme o disposto no artigo 37, §1º III "b" da Lei Complementar 04/01, combinado com artigo 40, §1º, III "b", da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº41/2003.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREVIPORÃ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2007.

Marcio Antônio da Cruz Diretor Presidente mat.008-1

Marlene Albiero Lolli Ghetti Diretora Secretaria e de Benefícios mat.1980-1

Poder Legislativo

RESUMO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CARTA-CONVITE Nº 006/2007/CM

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel, com fornecimento de 02 (acessos) móveis (chips), com franquia compartilhada de 1000 minutos, para instalação no PABX (central) da Câmara Municipal de Ponta Porã, visando baratear o custo das ligações realizadas para celulares.

Da Impugnação: A Comissão Permanente de Licitação, em reunião realizada no dia 03/05/2007, lavrou a Ata de nº 06/2007/CM, julgando parcialmente procedente o pedido do Recorrente, deferindo a inexigibilidade da Certidão Negativa de Violação dos Direitos do Consumidor para habilitação dos convidados, reabrindo prazo para entrega dos envelopes de habilitação e propostas para 17 de maio de 2007, permanecendo inalterados os demais termos do Edital da Carta-Convite nº 06/2007/CM, conforme estabelece o § 4º, do artigo 21 da Lei 8.666/93.

Marcelino Nunes de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Ponta Porā